

PROCESSO ADMINISTRATIVO
4285/2014

Dispensa de Licitação
07/2014

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

4285 - 2014

Data
06/03/2014

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-GMS

ASSUNTO

oficio 114/14 aquisição de medicamento

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/03/2014	SM Planejamento e Finanças	
2	06/03	COMPAS	
3	06/03	Perícia	
4	07/03/14	Compras	
5	08/03/14	C. Interno	
6	08/03/14	Compras	
7	11/03	Documentário	
8	11/03	COMPRAS	
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

OFÍCIO N° 114/2014

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2014.

Ref. Aquisição de Medicamento

Ilustríssimo Senhor

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a aquisição do Medicamento Vancomicina .

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria foi Oficiada pelo Ministério Público a fornecer de forma ininterrupta e contínua o Medicamento Vancomicina ao paciente Carlos Antonio Rapanos o qual necessita para sua manutenção. Estamos em processo de abertura de licitação para compra do mesmo. Pedimos a dispensa para efetuar uma compra para um período de 4 meses, até que a licitação ocorra, e o paciente não venha a ficar sem o medicamento. E não venhamos a sofrer uma punição por parte do Ministério Público

DA ENTREGA DO MEDICAMENTO

A contratada deverá efetuar a entrega Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tenente Luiz Kampa, n° 182 – Bairro Iguaçu – neste Município, imediata após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 247

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para a entrega do Medicamento, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Ofício, ficará a cargo do Sr. Claudio José Braine.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Atenciosamente



José Roberto Zanchi
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 3579/2014

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

O medicamento a ser adquirido deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
VANCOMICINA 500MG 10ML	480	AMPOLA

Atenciosamente,


José Roberto Zanchi
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 3579/2014

Anexo II – Cotações

Anexo III – Cópia Receita e Ofício do Ministério Público

Ilmo. Senhor
Claudemir J. Andrade
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ANEXO II



Cidade: POCOS DE CALDAS Estado: MG
End: RUA DA SAUDE Nº 45
Fone: (35) 3721 - 3913
Cep: 37701 - 331
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 2905

quinta-feira, 6 de março de 2014

dados do Cliente :

Empresa: 1355 - PREF MUN DE FAZENDA RIO GRANDE
End: RUA JACARANDA,300 Nº 0
Cep: 83820 - 000

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE - Estado: PR
Fone: (41) 362 - 8500
Fax: 41 36278500
Cnpj: 95.422.986/0001-02

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

n	Cód	Descrição	Marca	UN	Embalagem	Qtd	Pr. Unit.	Pr. Emb.	Pr.Total
	025797	VANCOMICINA 500MG CX C/20FA GEN	ARISTON/BLAU	FA	FRASCO AMPO	480	2,9250	2,9250	1,404,0000
Código ativo:		VANCOMICINA 500MG	Reg. MS : 1163700920021						

Total Orçamento: 1.404,00



www.pontamed.com.br
pontamed@pontamed.com.br
Fone: (42)2101-5151 Fax: (42)2101-5168
CNPJ: 02.816.696/0001-54



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
RUA FRANCO GRILO
CEP: 84045-320 PONTA GROSSA PR
Insc. Estadual: 901.80579-29

ORÇAMENTO Nº 23327

DATA 6/3/2014

CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CIDADE FAZENDA RIO GRANDE

A/C

FONE (41)3604-7199

FAX (41)3627-8546

EM	QTDE	UND	PRODUTO	NOME COMERC	FABRICANTE	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	480	FRA	VANCOMICINA 500MG 10ML (G)	GENERIC	BLAU	3,413	1.638,24

OBSERVAÇÕES

PEDIDO MINIMO: R\$ 450,00

Condição de Pagamento: 28 dias

Validade: 2 dias

Frete -> 01 - FRETE POR CONTA DA PONTAMED

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 1.638,24

ATEND: REGIAO SUL

SETOR: SETOR 01 PR - GRANDE CURITIBA E LITORAL

08
HB

Curitiba, 06 de Março de 2014

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

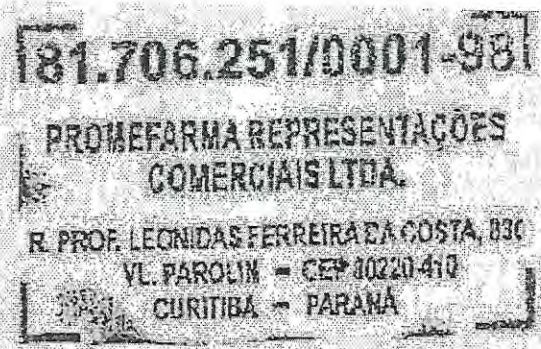
ORÇAMENTO DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ampola	480	Vancomicina 500mg	CX C/50 190,00	1.900,00

PAGAMENTO - 30 DIAS
ENTREGA - IMEDIATA

JULIANO DE LACERDA
(041) 96379108

Representante de Vendas.



Juliano Lacerda



ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA INGLATERRA, N° 545, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEP 83.820-000
FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ofício nº 653/2013

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2013.

Prezado Senhor:

Pelo presente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea b, da Lei 8.625/93, o Ministério Público, por seu agente signatário, solicita de Vossa Senhoria, para que forneça de forma ininterrupta e contínua o medicamento Vancomicina, eis que indispensável à manutenção do paciente Carlos Antonio Rapanos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO AZEVEDO
Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL - CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
03 DEZ 2013
PROTOCOLO Nº 21727
Assinatura: Phais
ASS. RESPONSÁVEL

URGÊNCIA

Ilustríssimo Senhor

Pedro Fernandes Cavichiolo

M.D. Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Iguaçu – 83.833-090

Fazenda Rio Grande/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

CARLOS ANTONIO RAGANOS

Uso EXT

VANCOMICINA 500 — 120ml
Agua 2 frascos (EV)

DS 12/12L.

HD - OSTEOMIELITE CRÔNICA
+ M.S.S.
FEMUR ESQ.

Dr. Sérgio Pinheiro
CPF 112.702.778-63 - CRM 14331

MÉDICO

19602114

Protocolo nº 4285
Ofício nº 114 / 14

Requerente

S.M. de Saúde

AO

COMPTAS PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES

Claudemir José Andrade
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças
Decreto: 2944/2011
CPF: 033.107.329-91

À C.P.L.

Considerando que não há ata de registro de preço vigente ou contrato e que o processo licitatório encontra-se em fase inicial, conforme informação da Secretaria interessada, remetemos o processo à Comissão Permanente de Licitação para que verifique a possibilidade de realizar Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Carla Bueno
Compras e Licitações
Matr. 351165

F.R.G. 06/03/14

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67729178/0004-91
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: R DA SAUDADE 45 / CAMPO DA MOGIANA / POCOS DE CALDAS / MG / 37701-331

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2014 a 27/03/2014

Certificação Número: 2014022616560830457320

Informação obtida em 06/03/2014, às 14:12:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 027322014-88888178

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/02/2014.

Válida até 02/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81706251/0001-98
Razão Social: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Endereço: RUA PROF. LEONIDAS FERREIRA DA COSTA 847 / VILA
PAROLIM / CURITIBA / PR / 80220-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2014 a 28/03/2014

Certificação Número: 2014022708585766845609

Informação obtida em 06/03/2014, às 14:17:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 012692014-88888251

Nome: PROMEFARMA REPRESENTACOES

COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/01/2014.

Válida até 21/07/2014.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02816696/0001-54
Razão Social: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Nome Fantasia: PONTAMED
Endereço: R FRANCO GRILO 374 FUNDOS / COLONIA DONA LUIZA /
PONTA GROSSA / PR / 84045-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2014 a 01/04/2014

Certificação Número: 2014030302343907155574

Informação obtida em 06/03/2014, às 14:15:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 056072014-88888696

Nome: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 02.816.696/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/02/2014.

Válida até 26/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 06/03/2014 a 06/03/2014)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 40/2014 Data: 06/03/2014

Material: 55040439 - Vancomicina - 500mg Unid.: fr/am

- 1 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - (7469)
- 1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. - (279) *OK*
- 1 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - (4585) *OK*

480,000	2,9250	1.404,00	***
480,000	3,4130	1.638,24	Não
480,000	3,9583	1.899,98	Não
Total da Coleta:		1.404,00	

Carla Bueno
Compras e Licitações
Matr. 351165
F.R.G. 06/03/14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4285/2014
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. **2) VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

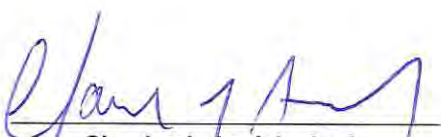
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	247	1303

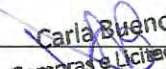
5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros
☐ Não há previsão recursos financeiros

Data: 06/03/2014


Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Planejamento e
Finanças


Carla Bueno
Compras e Licitações
Matrícula 351165

Protocolo nº: 4285 /2014Ofício/Memorando nº: 114 /2014Requerente: A.M. de SaúdiDo JurídicoPara análise e parecer quanto a modalidade
Carla Bueno
Compras e Licitações
Matr 351165F.R.G. 06/03/14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 153/2014

Processo nº 4285/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição por dispensa de licitação do medicamento Vancomicina para atendimento de ofício do Ministério Público solicitando o fornecimento ininterrupto do mesmo. A Secretaria pediu (ofício 114/2014) o fornecimento ininterrupto por 04 (quatro) meses, até que a licitação, que já foi requerida, ocorra, e para que no período o paciente não fique sem o medicamento e o Município não sofra sanção por parte do Ministério Público.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

O setor de compras e licitações atestou que a licitação já solicitada está em sua fase inicial. O valor total mínimo obtido, segundo cotações, foi de R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais).

Sobre o que foi pedido, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Observa-se portanto que há previsão legal para a dispensa de licitação por emergência quando de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, conforme o supracitado artigo 24, IV, da Lei de Licitações, nos estritos termos de suas determinações, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto.

Salvador



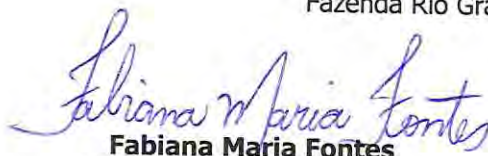
PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de março de 2014.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
OAB/PR 37233

Protocolo nº: 4285 /2014Ofício/Memorando nº: 114 /2014Requerente: J. M. de SaideDo Controle InternoPara análise e parecerCarla Bueno
Compras e Licitações
Matr. 351165F.R.G. 07/03/14.

Em tempo, informamos que não será possível realizar a aquisição através do registro de preço 01/14 com objeto aquisição de medicamentos da Tabela ABC Farma, visto que a venda deste medicamento está restrita somente a hospitais.

Carla Bueno
Compras e Licitações
Matr. 351165

25
46

Controle Interno FRG [controleinterno] - Sexta-feira 07/03/2014

89% (179 MB/200 MB)

EXPRESSO MAIL

Caixa de Entrada [0 / 295] FW: Vancomicina

Eronita Apareci..., 17:10 Marcar como: Não lida Importante Mostrar de

From: daniparaguai@hotmail.com
To: ita733@hotmail.com
Subject: Vancomicina
Date: Thu, 20 Feb 2014 18:39:31 +0000

Boa tarde Ita, gostaria de informar que infelizmente não será possível fornecer a **Vancomicina**, pois esse medicamento não está na venda da distribuidora para o hospital, a farmácia não pode intermediar.

Dúvidas 3604-2484

att

Josiele Geovanini

Apagar Mover Imprimir Exportar



Protocolo nº 42 85/14 Requerente _____
Ofício nº 114 114

AO COMDAS

APÓS ANÁLISE E JUSTIFICATIVAS, DO SOLICITADO,
O MESMO PODERÁ SER REALIZADO DA FORMA PRETENDIDA

07/03/14
Givanildo Francisco Pego
Controlador Interno
Mat. 349543
CPF 017.638.939-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4285/2014
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2014

É dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA;

CNPJ: 67.729.178/0004-91;

Endereço: Rua da Saudade, 45 A, Campo da Mogiana – Poços de Caldas/MG;

Valor total: R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais);

Dotação Orçamentária: 15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento de N.F;

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Março de 2014.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



Dispensa de Licitação nº 07/2014;

PROCESSO: 4285/2014;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA;

CNPJ: 67.729.178/0004-91;

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

VALOR: R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais);

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 07/03/2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº 07/2014;

PROCESSO: 4285/2014;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA;

CNPJ: 67.729.178/0004-91;

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

VALOR: R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais);

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 07/03/2014.

Protocolado no Urge
Oficial do Município
nº. 849 Pg
Data: de 03 a 09
do março de 2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITUR

Co

Dispensa de Licitação nº 07/2014;

PROCESSO: 4285/2014;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA;

CNPJ: 67.729.178/0004-91;

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

VALOR: R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais);

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 07/03/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Editais e Contratos

ERRATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2014

Onde se lê: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2013

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura da Ata: 12 de fevereiro de 2014;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Detentor: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;

CNPJ: 80.392.566/0001-45;

Endereço: Avenida Silva Jardim, n.º 747, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.230-000;

Administrador: Marcos Araujo Mota, inscrito no CPF sob nº. 594.947.789-87;

Valor homologado: R\$ 30.767,60 (trinta mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Detentor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: 00.802.002/0001-02;

Endereço: Estrada Boa Esperança, n.º 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000;

Administrador: Marcos Fernando Leal, inscrito no CPF sob nº. 049.322.259-82;

Valor homologado: R\$ 145.757,51 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Detentor: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA;

CNPJ: 00.656.468/0001-39;

Endereço: Rua Anita Ribas, n.º 410, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 82.520-610;

Administrador: Rafael Soares Padilha, inscrito no CPF sob nº. 038.518.129-99;

Valor homologado: R\$ 164.977,85 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Detentor: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME;

CNPJ: 11.101.480/0001-01;

Endereço: Rua das Carmelitas, n.º 634, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-070;

Administrador: Sergio de Oliveira Nicolodi, inscrito no CPF sob nº. 794.470.909-15;

Valor homologado: R\$ 311.818,90 (trezentos e onze mil oitocentos e dezoito reais e noventa centavos).

Detentor: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: 83.157.032/0001-22;

Endereço: Estrada Boa Esperança, n.º 1918, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000;

Administrador: Ramon Francisco Andrade, inscrito no CPF sob nº. 057.713.349-79;

Valor homologado: R\$ 17.072,30 (dezessete mil setenta e dois reais e trinta centavos).

Detentor: PLASMEDIC – COMÉRCIO DE MAT
CNPJ: 09.200.303/0001-22;
Endereço: Avenida Maurício Cardoso, n.º 706, E
Administrador: Ivo Capitão Junior, inscrito no
Valor homologado: R\$ 142.996,60 (cento e c
centavos).

Detentor: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54;
Endereço: Rua Franco Grilo, n.º 374, Fundos, C
Administrador: Flavio Antônio Epaminondas Sa
Valor homologado: R\$ 154.560,30 (cento e
centavos).

Detentor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 81.706.251/0001-98;
Endereço: Rua Professor Leônidas Ferreira da
Administrador: Juliano de Lacerda, inscrito no
Valor homologado: R\$ 48.413,65 (quarenta e

Detentor: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE ME
CNPJ: 85.247.385/0001-49;
Endereço: Rua Uruguaí, n.º 1538-E, Bairro Mari
Administrador: Ramon Francisco Andrade, insc
Valor homologado: R\$ 15.935,00 (quinze mil

Detentor: STARMED – ARTIGOS MÉDICOS E I
CNPJ: 02.223.342/0001-04;
Endereço: Rua Benjamin Antônio Ansel, n.º 180
Administrador: Edvaldo José da Silva, inscrito
Valor homologado: R\$ 114.118,01 (cento e q

Leia-se: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2013

Objeto: Registro de Preço para aquisição de
Municipal de Saúde.

Assinatura da Ata: 12 de fevereiro de 2014;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contad

Detentor: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENT

CNPJ: 80.392.566/0001-45;

Endereço: Avenida Silva Jardim, n.º 747, Centro

Administrador: Marcos Araujo Mota, inscrito no



PREFEITUR

Co

Valor homologado: R\$ 30.767,60 (trinta mil se

Detentor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HO

CNPJ: 00.802.002/0001-02;

Endereço: Estrada Boa Esperança, n.º 2320, Fu

Administrador: Marcos Fernando Leal, inscrito n

Valor homologado: R\$ 145.757,51 (cento e
cinquenta e um centavos).

Detentor: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO I

CNPJ: 00.656.468/0001-39;

Endereço: Rua Anita Ribas, n.º 410, Hugo Lange

Administrador: Rafael Soares Padilha, inscrito n

Valor homologado: R\$ 163.882,85 (cento e s
cinco centavos).

Detentor: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSF

CNPJ: 11.101.480/0001-01;

Endereço: Rua das Carmelitas, n.º 634, Hauer, C

Administrador: Sergio de Oliveira Nicolodi, insc

Valor homologado: R\$ 311.818,90 (trezentos e

Detentor: METROMED COMÉRCIO DE MATERI

CNPJ: 83.157.032/0001-22;

Endereço: Estrada Boa Esperança, n.º 1918, Fun

Administrador: Ramon Francisco Andrade, insc

Valor homologado: R\$ 17.072,30 (dezessete n

Detentor: PLASMEDIC – COMÉRCIO DE MATE

CNPJ: 09.200.303/0001-22;

Endereço: Avenida Maurício Cardoso, n.º 706, En

Administrador: Ivo Capitão Junior, inscrito no C

Valor homologado: R\$ 142.996,60 (cento e qu
centavos).

Detentor: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA;

CNPJ: 02.816.696/0001-54;

Endereço: Rua Franco Grilo, n.º 374, Fundos, Col

Administrador: Flavio Antônio Epaminondas San

Valor homologado: R\$ 154.560,30 (cento e
centavos).

Detentor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 81.706.251/0001-98;

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2014
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4285
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1501103010009206833903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.404,00
Data Publicação Termo ratificação	10/03/2014
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 8481666980 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº 4285/2014 **Requerente** Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº /

Do Financeiro / Orçamentário

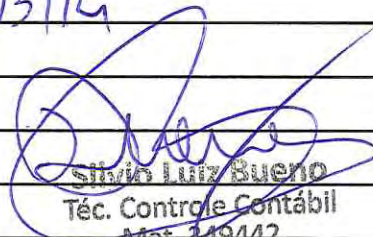
Para confirmação de Dotação Orçamentária

AO COMPRAS,

CONFIRMAMOS A D.O = 247 / 1538
11/03/14

Carla Bueno
Compras e Licitações
Matr. 351165

F.R.G. 11/03/14


Silvio Luiz Bueno
Téc. Controle Contábil
Mat. 349442
CRC/PR 045640/O-1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 716/2014

Processo Administrativo: 4285/2014
Processo Nr.: 4285/2014
Data do Processo: 06/03/2014
Data da Homologação: 11/03/2014
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 11/03/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2014 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 1491)

Folha: 1/1

Fornecedor: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** Código: 7469 Telefone: 019 3522 5800
Endereço: RUA DA SAUDADE N°45A Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Cidade: POÇO DE CALDAS - MG - CEP: 37701-331 Agência: 3149-6 - 3149-6
CNPJ: 67.729.178/0004-91 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 700000-6

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - Blocos de Financiamento
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Saúde 15% - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.068.3.3.90.30.00.00.00.00 (247) - Bloco de Atenção Básica - BLATB

Compl. Elemento: 3.3.90.30.09.00.00.00 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
Condições de Pagto: 30 DIAS APOS EMISSÃO DE N.F
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa - 182 - Bairro Pioneiros - F.3604-6980
Objeto da Compra: Aquisição emergencial de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações: S.M de Saúde Processo: 4285/2014 Ofício: 114/2014 D.O: 247

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	480,000	fr/am	Vancomicina 500mg c/10ml		2,925	1.404,00
					Total Geral:	1.404,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.404,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 12 de Março de 2014

Claudio Casella

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ MF nº 02.816.696/0001-54

Quinta Alteração de Contrato Social

FERNANDO PARUCKER DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, empresário, portador da CI/RG nº 2/R 188.627-IV/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 248.710.109-10, residente e domiciliado em Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Jacinto Lozza, nº 65, Vila Estrela, CEP 84050-120; e **FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/01/1985, estudante, portador da CI/RG nº 2/R 3.804.296-II/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.538.939-57, residente e domiciliado em Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Jacinto Lozza, nº 65, Vila Estrela, CEP 84050-120; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**, com sede e foro em Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Dr. Paula Xavier, nº 246 (fundos), Oficinas, CEP 84040-010, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41204001041, por despacho em sessão de 26/10/1998, Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 990394018, por despacho em sessão de 25/02/1999, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 000863068, por despacho em sessão de 19/04/2000, Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 20013122517, por despacho em sessão de 13/12/2001, Quarta Alteração Contratual arquivada sob nº 20040302644, por despacho em sessão de 17/05/2004, resolvem de comum acordo, alterar o contrato primitivo conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tendo em vista o desenquadramento da sociedade como empresa de pequeno porte, a expressão "EPP" é retirada do nome empresarial que passa a ser "**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**", ficando, conseqüentemente, sem efeito a cláusula décima oitava do Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade que era em Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Dr. Paula Xavier, nº 246 (fundos), Oficinas, CEP 84040-010, passa a ser na Rua Franco Grilo, 374 (fundos), Colônia Dona Luíza, CEP 84045-320, Ponta Grossa, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cláusula nona do Contrato Social fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA NONA** - Ficam designados como administradores, dispensados de prestação de caução, os sócios **FERNANDO PARUCKER DA SILVA** e **FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**, competindo-lhes privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Poderão ser designados outros administradores em ato separado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os administradores declaram não estar impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência e contra as relações de consumo."

CAPÍTULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**", tendo sua sede e foro em Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Franco Grilo, 374 (fundos), Colônia Dona Luíza, CEP 84045-320.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto empresarial o ramo de distribuidora de medicamentos, produtos e equipamentos de consumo médico hospitalar, ortopédicos, odontológicos, laboratoriais, oftalmológicos, materiais de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e produtos químicos.

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº _____
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 34

SECRETARIA DE ECONOMIA
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL

SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DO DOCUMENTO ENTREGUE

Ata Criminal de Uiteria Lacruva
Escritura Jumentada

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ MF nº 02.816.696/0001-54

Quinta Alteração de Contrato Social

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de novembro de 1998.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
Fernando Parucker da Silva	441.000	R\$ 441.000,00	98,00%
Fernando Parucker da Silva Junior	9.000	R\$ 9.000,00	02,00%
TOTAL	450.000	R\$ 450.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando ou não para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações sociais serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos de modificação do contrato social e da aprovação de incorporação, de fusão e de dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação (art. 1.076, I, c/c art. 1.071, V e VI, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

II - pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, no caso de destituição de sócio nomeado administrador no contrato (art. 1.063, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

III - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado, de destituição dos administradores, o modo de sua remuneração e para o pedido de concordata (art. 1.076, II, c/c art. 1.071, II, III, IV e VIII, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

IV - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada (art. 1076, III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas exclusivamente em reunião. A reunião será convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato. A reunião também poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias tratadas. Os sócios serão convocados para a reunião através de correspondência, devidamente protocolada, na qual será dada ciência do local, data, hora e ordem do dia. A convocação deverá mediar, entre a data da cientificação do sócio e a da realização da reunião, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação, permitidas as convocações para a mesma data, com intervalo de horário de 30 (trinta) minutos. A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. É obrigatória a realização de uma reunião ordinária anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II - designar administradores, quando for o caso; III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos relativos à prestação de contas devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA NONA - Ficam designados como administradores, dispensados de prestação de caução, os sócios **FERNANDO PARUCKER DA SILVA** e **FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**, competindo-lhes privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Poderão ser designados outros administradores em ato separado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os administradores declaram não estar impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

SECRETARIA
DO PARANÁ



SEÇÃO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DO DOCUMENTO ENTREGUE
A PARTE

Refer. Original de Quinta Alteração de Contrato Social
de Pontamed Farmacêutica Ltda.

PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA.

CNPJ MF nº 02.816.696/0001-54

Quinta Alteração de Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram não estar impedidos de participar da sociedade, não incorrendo em nenhuma proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Conforme o art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas disposições constantes no capítulo que trata da sociedade limitada no referido diploma, e na omissão deste, também prevalecem as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa, PR, 05 de fevereiro de 2007.

FERNANDO PARUCKER DA SILVA

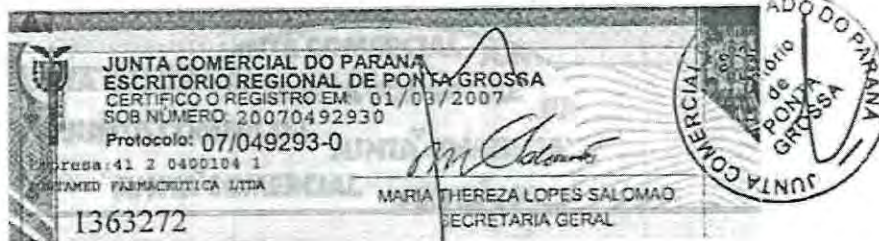
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR



TESTEMUNHAS:

MARINÊS DE LIMA PEIXOTO
CIRG 4.127.214-7-SSP/PR

RENATO DE SOUZA
CIRG 1.774.388-SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Assinatura

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ MF nº 02.816.696/0001-54

Quinta Alteração de Contrato Social

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência e contra as relações de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - É resguardado ao(s) administrador(es) o direito de retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado em comum acordo pelos sócios na reunião anual, e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade com observância das prescrições legais. Os resultados serão divididos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital. Os sócios detentores de votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social poderão deliberar sobre a distribuição dos lucros ou a sua manutenção em reserva da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá oferecer suas quotas à aquisição pela própria empresa ou pelos outros sócios, mediante carta com recibo de entrega na cópia ou através do registro de títulos e documentos, com prazo de 90 (noventa) dias, indicando o preço e as condições da oferta, para que os mesmos se manifestem sobre a aquisição. Recusada a proposta ou vencido este prazo para o exercício do direito de preferência sem resposta, só então ficará o sócio autorizado a transferir suas quotas a terceiros, porém, mantendo as condições acima ofertadas, ou pedir sua retirada ou afastamento, devendo, neste último caso, a apuração de seus haveres ser realizada e paga na forma prevista na cláusula décima quinta do Contrato Social. Se mais de um sócio manifestar interesse na aquisição das quotas, serão elas distribuídas entre os interessados na proporção em que participem no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade só se dissolverá por deliberação de sócios detentores de três quartos do capital social ou nos casos previstos em lei. Dissolvida a sociedade, os sócios elegerão, na forma da cláusula sétima do Contrato Social, um liquidante, prescrevendo-lhe a forma de realização do ativo e de liquidação do passivo para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuíam na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio minoritário que não mais desejar permanecer na sociedade ou discordar de qualquer deliberação tomada pela maioria, não poderá arguir a sua dissolução, cabendo-lhe optar entre permanecer na sociedade ou exercer o seu direito de retirada, mediante a apuração de seus haveres, que serão levantados na forma da cláusula décima quinta do Contrato Social.

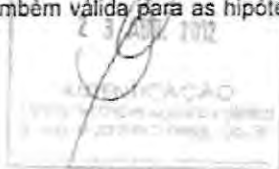
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não obstante ajustada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará, conseqüentemente, em liquidação por retirada ou incapacidade civil superveniente de qualquer dos sócios. Verificando-se qualquer desses eventos e também na hipótese de exclusão por justo motivo, que é expressamente admitida e poderá ser deliberada por sócios detentores de mais da metade do capital social, operando-se por simples alteração contratual, os haveres do sócio que se retirar for declarado interdito ou que da sociedade venha a ser excluído, serão correspondentes à parcela do patrimônio líquido, correspondente à participação do sócio no capital social segundo balanço social especialmente levantado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e serão pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias contados da formalização da retirada em alteração do contrato social. O valor será atualizado pelo rendimento da caderneta de poupança, entre a data de formalização da retirada e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade também não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte de qualquer dos sócios. Verificando-se esse evento, os herdeiros e sucessores do sócio falecido ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo eleger dentre seus membros representante para atuar junto à sociedade, com direito a voto nas deliberações sociais, computadas as quotas do falecido, enquanto indiviso o quinhão respectivo. Após a atribuição desse quinhão, ficará facultado aos sucessores do sócio falecido o ingresso no quadro social, por deliberação dos detentores de mais da metade do capital social, aí compreendida a parcela adquirida por esses mesmos sucessores, que terão direito a voto. Não ocorrendo ingresso dos sucessores na sociedade, por vontade própria ou por deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social, seus haveres serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula décima quinta do Contrato Social. Se nenhum dos sucessores ingressar na sociedade, vindo eventualmente, a sociedade a ficar apenas com um sócio, este poderá, visando sua preservação, livremente nela fazer admitir novo(s) membro(s), solução também válida para as hipóteses de retirada ou exclusão dos sócios.

**ATA COMERCIAL
DO PARANÁ**



SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA
FOLHA DO CONTRATO
ENTRADA EM
REGISTRO EM
12/03/2012
FOLHA 12
DE 12



7469
593

JUCESP PROTOCOLO
0.239.948/12-9

SINGULAR

JUCESP



128

24.º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

"COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA."

CNPJ n.º 67.729.178/0001-49

NIRE n.º 35.210.794.738

WALTER PROCHNOW JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, Avenida 53, n.º 310 - entre Ruas 8 e 9 - Jardim Residencial Copacabana - Rio Claro - São Paulo - Cep.: 13.501-250, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.636.117-2/SSP-SP e C.P.F. n.º 139.498.468-59; e

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (sessenta e dois - A) n.º 439, Bairro Jardim América, CEP: 13.506-056, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.826.728-3/SSP-SP e C.P.F. n.º 110.027.848-67;

na qualidade de ÚNICOS sócios componentes da SOCIEDADE LIMITADA, que gira com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, Matriz nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (sessenta e dois - A) n.º 419, Bairro Jardim América, CEP: 13.506-056, e filiais a saber: "filial 01" na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rodovia Anel Rodoviário, BR 262 (duzentos e sessenta e dois), Km 19.777, bairro Universitário, CEP: 31.255-375, "filial 02" (Depósito fechado) nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo a Rua Alfa n.º 101, bairro Distrito Industrial, CEP: 13.505-620 e, "filial 03" na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Saudade/João Pinheiro n.º 45 A, bairro Campo da Mogiana, CEP: 37.701-331, sob o nome empresarial de "COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 67.729.178/0001-49, com registro (Matriz) na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.210.794.738 (NIRE) em sessão de 23.03.92 e, alterações posteriores arquivadas sob n.ºs: 167.628/93-8 em sessão de 26.10.93, 13.205/94-8 em sessão de 01.02.94, 108.094/94-7 em sessão de 02.08.94, 25.425/95-0 em sessão de 16.02.95, 75.542/96-1 em sessão de 23.05.96, 110.399/97-3 em sessão de 25.07.97, 186.923/99-5 em sessão de 05.11.99, 78.361/00-0 em sessão de 05.06.00, 222.257/00-3 em sessão de 06.12.00, 50.069/02-0 em sessão de 22/03/02, 232.707/03-0 em sessão de 12.11.03 e, 300.328/04-7 em sessão de 14.09.04, 255.297/05-1 em sessão de 16.11.05, 60.721/07-8 em sessão de 20.03.07, 177.221/07-0 em sessão de 05.06.07, 275.103/07-9 em sessão de 21.08.07, 19.1251/08-2 em sessão de 05.03.2008, 301.640/08-7 em sessão de 17.10.08, 382.806/08-6 em sessão de 09.12.08, 20.924/09-4 em sessão de 25.02.09, 114.631/09-8 em sessão de 12.05.09, 0.685.250/09-0 em sessão de 14.08.2009 e 324.311/10-2 em sessão de 01.12.2010, todas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si, justos e contratados à presente Alteração de Contrato Social, mediante as condições e cláusulas que se seguem:

- a.) Deliberam os sócios pela alteração da cláusula contratual passando das Cláusulas Sexta e Sétima que terão o conteúdo abaixo:

CLAUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida individualmente pelos WALTER PROCHNOW JUNIOR e ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, os quais, isoladamente, poderão praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do objeto social da administração da empresa, podendo, para tanto outorgar poderes de procuração pública ou particular com fins exclusivos de representação da empresa em licitações públicas e processos concorrenciais privados, alienar ou onerar bens móveis

CLAUSULA 7ª - Os sócios administradores WALTER PROCHNOW JUNIOR e ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, deverão, conjuntamente, praticar os seguintes atos:

- a) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
b) Constituição ao de penhor mercantil ou individual;
c) Emissão e aceite de notas promissórias ou letra de câmbio;
d) Nomeação de procuradores "AD JUDICIA" ou "AD NEGOTIA", observando-se o quanto estabelecido na Cláusula Sexta.



Assinaturas manuais dos signatários.

JUL 20

b. Em virtude da presente alteração contratual, deliberou-se entre os sócios, consolidar o Contrato Social, dando-lhe nova redação, a Saber:

JUL 20

I - NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação de "COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.".

JUL 20

II - OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social: "COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, EXPEDIÇÃO, TRANSPORTES DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SANEANTES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS."

III - SEDE SOCIAL

CLAUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede, matriz, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (sessenta e dois - A) n.º 419, Bairro Jardim América, CEP: 13.506-056, filial 01 (um) na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, Rua Paulo Costa, 320 Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemonte Sul Galpões 09, 10 e 11 Cep: 32669-712, e, filial 02 (dois), na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Saudade/João Pinheiro n.º 45 A, bairro Campo da Mogiana, CEP: 37.701-331, podendo a critério da administração, abrir e fechar novas filiais em qualquer localidade do território nacional..

IV - DURAÇÃO E INICIO

CLAUSULA 4ª - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, a consenso dos sócios, com inicio das atividades a partir de 01 de abril de 1.992.

V - DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 5ª. - O Capital social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado na forma prevista, subscrito e distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

WALTER PROCHNOW JUNIOR, subscrive 1.000.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que monta a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) totalmente integralizado na forma prevista, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 50% do capital social;

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, subscrive 1.000.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, que monta a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) totalmente integralizado na forma prevista, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 50% do capital social;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida individualmente pelos WALTER PROCHNOW JUNIOR e ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, os quais, isoladamente, poderão praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do objeto social da administração da empresa, podendo, para tanto outorgar poderes de procuração pública ou particular com fins exclusivos de representação da empresa em licitações públicas e processos concorrenciais privados, alienar ou onerar bens moveis

CLAUSULA 7ª - Os sócios administradores WALTER PROCHNOW JUNIOR e ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, deverão, conjuntamente, praticar os seguintes atos :



Handwritten signatures and initials.

JUDICIAL

37

- e) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- f) Constituição ao de penhor mercantil ou individual;
- g) Emissão e aceite de notas promissórias ou letra de câmbio;
- h) Nomeação de procuradores "AD JUDICIA" ou "AD NEGOTIA", observando-se o quanto estabelecido na Cláusula Sexta.

CLAUSULA 8ª - No caso de falta ou impedimento eventual dos administradores, poderão estes designarem um procurador, que os substituirão, com observância do presente estatuto.

CLAUSULA 9ª - É vedado aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objetivo social e/ou interesses da sociedade.

CLAUSULA 10ª - O arrendamento total ou parcial das instalações comerciais da sociedade a terceiros, a proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, dependerão de autorização previa de todos os quotistas.

CLAUSULA 11ª - Os sócios administradores em efetivo exercício do cargo, terão direito a uma retirada mensal a titulo de "Pro-Labore", valores que ajustarão entre si, pelos serviços que efetivamente prestarem na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente, pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade.

PARÁGRAFO 1.º - Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

PARÁGRAFO 2.º - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

VII - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLAUSULA 12 - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA 13 - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

PARÁGRAFO 1º - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO 2º - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSULA 14 - Será ineficaz em relação a sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração as regras estabelecidas neste capítulo

IX - FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLAUSULA 15 - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, que continuará com os herdeiros do sócio pré-morto, ou ainda o sócio remanescente adquirirá a quota parte, pelo valor de reembolso que será determinado pela divisão ao ativo líquido da sociedade, pelo numero de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.



CLAUSULA 17 – Fica sempre ressalvado a sociedade, o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

CLAUSULA 18 - O herdeiro escolhido para representar o sócio pré-morto, deverá ter a aceitação e a concordância dos sócios remanescentes.

CLAUSULA 19 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO 1.º - A distribuição de lucros poderá, a critério dos sócios, ser realizadas mensalmente, periodicamente ou anualmente.

PARÁGRAFO 2.º - A assinatura de todos os sócios no livro Diário Contábil da sociedade, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do exercício findo, atende o previsto no artigo 1.078 da lei 10.406/2002, quando obrigatório.

CLAUSULA 20 – Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos demais casos expressamente previstos em lei nas seguintes hipóteses:

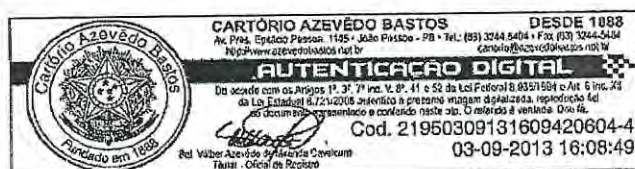
- a) Falência;
- b) Consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;
- c) Proibição de seu funcionamento ou cassação de autorização para funcionar;
- d) Desinteligência grave entre os sócios;
- e) Mutuo consenso dos sócios;

CLAUSULA 21 – Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 22 - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 23 – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLAUSULA 24 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



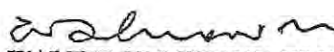
✓ H ~~Handwritten~~ Qm



JUCESP

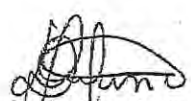
E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente em todos os seus termos o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, registrando-o na Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de direito.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2012.

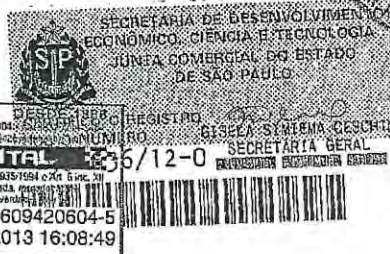
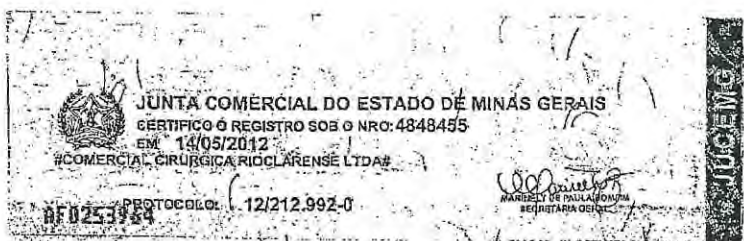

WALTER PROCHNOW JUNIOR


ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW

Testemunhas:


Luiz Gustavo Rufino
CPF - 337.701.108-03
RG - 40.309.695-9


Giralda Mota de Almeida
CPF - 357.334.858-09
RG - 41.575.576-1



JUCESP